



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



Lei Municipal nº 2.238/2012

Autoriza o Município de Guarujá do Sul a permutar áreas de terras conforme especifica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guarujá do Sul, a permutar a área de terras compreendida pelo lote urbano nº 01, da quadra 01, com área de 814,43m² (Oitocentos e quatorze metros e quarenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no Loteamento Popular Nascer do Sol, na Rua Darci Cavaglier, no Município de Guarujá do Sul, SC, matriculada sob nº 10.549 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, SC, de propriedade do **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, CNPJ 83.027.045/0001-87, pela parte dos lotes rurais nº 74 e 75, situado no futuro Loteamento Barth, constituído pelo Lote nº 54 da quadra 05, com área de 932,88m² (Novecentos e trinta e dois metros e oitenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, ao NORTE com o lote Institucional do Loteamento, medindo 46,0m; ao SUL com os lotes 56, 57, 58 e 59 medindo 46,0m; ao LESTE, com o prolongamento da Rua Nicolau Aloys Lermen, medindo 20,28m; e ao OESTE, com os lotes 47 e 48 medindo 20,28m, sem benfeitorias, situado no Loteamento Barth, no prolongamento da Rua Nicolau Aloys Lermen, no Município de Guarujá do Sul, SC, matriculada sob nº 11.632 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, SC, de propriedade **ARCIDO BARTH** e **ANA IRIA BARTH**, CPFs, nºs 021.313.749-68 e 026.537.919-94.

Art. 2º - A transferência do imóvel matriculado sob nº 10.549, será efetivada imediatamente; e a transferência do imóvel matriculado sob nº 11.632, será efetivada quando for concluído e registrado o **LOTEAMENTO BARTH**.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão oneradas dos itens orçamentários específicos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

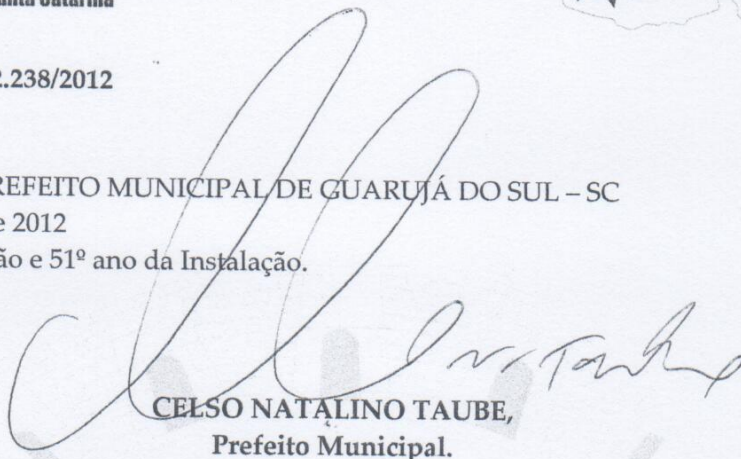


**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**



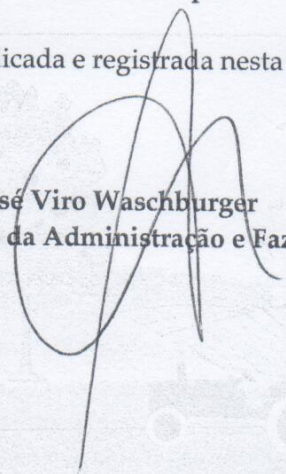
Lei Municipal nº 2.238/2012

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC
19 de Dezembro de 2012
61º ano da Fundação e 51º ano da Instalação.



CELSON NATALINO TAUBE,
Prefeito Municipal.

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



José Viro Waschburger
Secretario da Administração e Fazenda